



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 1553/2019

Vitória, 01 de Outubro de 2019.

Processo n° [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública de Vitória, requeridas pela MM. Juíza de Direito Dra. Rachel Durão Correia Lima, sobre o procedimento: **consulta médica com ortopedista e reumatologista.**

I – RELATÓRIO

1. De acordo com os fatos relatados no Termo de Reclamação, retificados na Certidão anexada na folha 14, o Requerente, de 60 anos, alega que possui uma solicitação de consultas com médico ortopedista e médico reumatologista, devido dor crônica em articulações. Recorre então à via judicial.
2. Às fls 09 consta Guia de Especialidade – BPAI, da prefeitura de Vitória, preenchida pela Dr^a Joana Guerra Sturzeneker, CRMES 14099, médica da Unidade de Saúde de Andorinhas, no dia 17/07/2019, solicitando consulta em ortopedia-geral, relatando dor crônica em articulações, em joelhos e coluna lombar. Refere que o paciente já foi encaminhado ao reumatologista, com piora no último ano. Paciente diabético (DM2), hipertenso (HAS) e com alterações em próstata em investigação.
3. Às fls. 10 consta Guia de Especialidade – BPAI, da prefeitura de Vitória, preenchida pela Dr^a Joana Guerra Sturzeneker, CRMES 14099, médica da Unidade de Saúde de Andorinhas, no dia 13/03/2019, solicitando consulta em reumatologia-geral, relatando



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

dor crônica em articulações, cotovelos, punhos, joelhos, tornozelos, com piora há duas semanas. Refere que o paciente já foi encaminhado ao reumatologista, com piora no último ano. Paciente diabético (DM2), hipertenso (HAS) e com alterações em próstata em investigação. Exames laboratoriais sem alterações.

4. Às fls. 11 consta Guia de Especialidade – BPAI, da prefeitura de Vitória, preenchida pela Dr^a Renata de Iracema Pulcheri Ramos, CRMES 11330, médica da Oftalmoclínica Zambon LTDA EPP, no dia 07/03/2019 solicitando Campimetria computadorizada ou manual com gráfico, que parece não ter sido incluída no pleito.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II , item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

§ 1º - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

§ 2º - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. A dor musculoesquelética apresenta um desafio clínico significativo e está associada a uma substancial carga social e de saúde. A maioria dos pacientes com queixas musculoesqueléticas sente dor em mais de uma articulação. A dor poliarticular não inflamatória representa uma complexa mistura de osteoartrite, dor nas costas e distúrbios dos tecidos moles. Está associada ao aumento da incapacidade, depressão e perda de produtividade no trabalho. Pessoas com poliartralgia apresentam em média seis articulações dolorosas e evidências indicam que esse número crescente de articulações dolorosas está associado a piores status físico e mental, aumentando o risco de restrições à atividade e à participação social e afetando todos os domínios da vida do paciente.
2. A dor lombar crônica inespecífica é definida como dor ou desconforto originário da cintura, que dura pelo menos 12 semanas, sem associação com radiculopatias ou doenças espinhais específicas. É um problema médico muito prevalente, complicado para o paciente e para os sistemas de saúde. A manifestação clínica dessa lombalgia inclui dor discogênica, dor nas articulações zigapofisárias, dor nas articulações sacroilíacas e distensão muscular. Uma avaliação médica adequada é necessária para para confirmar o diagnóstico, incluindo exames auxiliares e avaliação funcional.

DO TRATAMENTO

1. O princípio do tratamento é aliviar a dor, restaurar a função, evitar a recorrência e a progressão. Pode incluir o método conservador (farmacológico e fisioterapêutico), tratamento minimamente invasivo, cirúrgico e a reabilitação. A terapia farmacológica é o tratamento de primeira linha e é mais amplamente utilizada na prática clínica. A



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

participação em programas de exercícios pode melhorar um pouco a função física, a depressão e a dor, além da autonomia e a função social. A terapia intervencionista deve ser considerada apenas após falha da medicação e fisioterapia. A reabilitação multidisciplinar pode melhorar a função física e aliviar a dor a curto e longo prazo. A ênfase deve ser colocada na prevenção dos processos degenerativos e a redução de fatores de risco relevantes.

DO PLEITO

1. **Consulta com médico ortopedista e reumatologista.**

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. No Presente caso, o Requerente de 60 anos apresenta quadro de poliartralgia com piora progressiva no último ano. Não foi encaminhado para este Núcleo um Laudo Médico informado sobre o quadro clínico do Requerente, quais as principais hipóteses diagnósticas ou se há doença reumatológica confirmada pelo médico, assim como quais foram os exames solicitados. Com isso, não é possível definir claramente sobre a Patologia do Requerente. Não consta também detalhamento do tratamento prévio, se realizou sessões de fisioterapia, bem como o tempo, e os medicamentos prescritos.
2. Este NAT consultou na presente data o portal do SUS (<https://portalservicos.vitoria.es.gov.br/especialidade>) para verificarmos o andamento das solicitações e observamos o seguinte:
 - Consulta com Reumatologista: foi encaminhada à SESA no dia 28/03/2019, às 08:23 h; está aguardando agendamento.
 - Consulta com Ortopedista: foi encaminhada à SESA no dia 15/08/2019, às 08:52 h; está aguardando agendamento.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

- Exame de Campimetria: foi encaminhado à SESA no dia 12/03/2019, às 08:09 h; está aguardando agendamento.
3. Em conclusão, este Núcleo informa que a consulta com médico ortopedista e médico reumatologista são padronizadas pelo SUS. Há evidência que a solicitação das consultas já estão cadastradas no SISREG (Sistema Nacional de Regulação). Como não consta laudo médico circunstanciado informando quais exames laboratoriais foram realizados, laudo de exame de imagem simples, detalhamento do quadro clínico incluindo exame físico, informação dos tratamentos realizados até o momento, este NAT não tem como se pronunciar sobre as consultas pleiteadas, bem como o grau de prioridade no agendamento das mesmas.

[REDACTED]

[REDACTED]

REFERÊNCIAS

Comer C, et al. A systematic review assessing non-pharmacological conservative treatment studies for people with non-inflammatory multi-joint pain: clinical outcomes and research design considerations. *Rheumatol Int.* 2018; 38(3): 331–341. Published online 2017 Nov 16. doi:10.1007/s00296-017-3876-1

Ma K, et al. **The Chinese Association for the Study of Pain (CASP): Consensus on the Assessment and Management of Chronic Nonspecific Low Back Pain.** *Pain Res*



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

Manag. 2019 Aug 15;2019:8957847. doi: 10.1155/2019/8957847. eCollection 2019.

IBSEN Bellini Coimbra et. al. - **Consenso Brasileiro para o Tratamento de Osteoartrite (Artrose) – Rev Bras Reumatol – Vol 42 N° 06 - Nov/Dez, 2002.**